



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

DOQ nº219 – ANO XXXIV

LEI N.º 1939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), na modalidade Apoio Financeiro, linha - despesa de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, destinados a projeto para construções e reformas de edifícios, escolas, creches, UBS, praças públicas, hospitais, pavimentação de vias, calçadas, projetos de controle de cheias e desastres, serviços de contenções e encostas, sinalização, redes de drenagem de águas pluviais e urbanização de caráter complementar, todos esses em consonância ao plano de governo, sendo observado a legislação vigente, em especial as disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Ficam revogadas as leis 1710/2022, 1741/2023, 1761/2023, 1762/2023, 1763/2023 e 1768/2023.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO